

047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aposentada a servidora **Carmelita Lopes Celestino, matrícula n.º 47740-1**, no cargo de Funcionário Administrativo Educacional IV, Nível F04, Referência “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 658,87** (seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e sete centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização: R\$ 16,47** (dezesseis reais e quarenta e sete centavos) e **Quinquênios (05): R\$ 329,44** (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Processo n.º 3.939.723-4/2009.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1341, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso I e §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/03, combinado com o art. 53, §§ 2º e 7º da Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aposentada a servidora **Marlene Rodrigues Ferreira, matrícula n.º 648795-01**, no cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Grau 01, Referência “A”, por ter sido

considerada definitivamente incapaz para o serviço público.

**Parágrafo único.** Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** a razão de **15,30/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 15 anos, 03 meses e 23 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 253,55** (duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs 3.134.973-7 e 4.034.975-8/2010.

**Art. 2º** Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1347, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.946.636-8/2009, de interesse de **ANA MARIA DE SOUZA LACE BRANDÃO**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 11 e 12, da Quadra “R-1”, situados à Rua Corona, Loteamento Alphaville Flamboyant, nesta Capital, passando a constituir o Lote 11/12, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 11/12	ÁREA	1.545,16m <sup>2</sup>
Frente para a Rua Corona .....	D=40,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 5 e 6 .....	D=37,26m	
Lado direito, confrontando com o Lote 13 .....	40,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 10 .....	40,00m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste

artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 1348, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.043.668-5/2010, de interesse de **RENATO PERBONI**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09 e 10, da Quadra QR-14B, situados à Rua dos Barus, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/10, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 09/10</b>	<b>ÁREA</b>	<b>2.516,21m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua dos Barus .....	39,00m+D=29,68m	
Fundo, confrontando com quem é de direito .....	41,39m	
Lado direito, confrontando com o Lote 07 .....	50,04m	
Lado esquerdo, confrontando com a ZPA-1 .....	46,89m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N° 1349, DE 21 DE JUNHO DE 2010.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.865.494-2/2009, de interesse de **JOACI GONÇALVES DE OLIVEIRA**,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 21 e 22, da Quadra B-18, situados à Rua 54, Jardim Goiás, nesta Capital, passando a constituir o Lote 21/22, com as seguintes características e confrontações:

<b>LOTE 21/22</b>	<b>ÁREA</b>	<b>1.050,00m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua 54 .....	30,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 03 e 04 .....	30,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 23 .....	35,00m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 20 .....	35,00m	

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**  
Secretário do Governo Municipal

---